



Número: **0029648-92.2018.8.17.3090**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Palmares**

Última distribuição : **10/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 8.437,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MANOEL JOSE MARQUES (AUTOR)	BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO (ADVOGADO) GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
38793 325	06/12/2018 08:38	Petição Inicial
38793 354	06/12/2018 08:38	DOC1 - MANOEL JOSÉ MARQUES
38793 362	06/12/2018 08:38	DOC2 - MANOEL JOSÉ MARQUES
38793 376	06/12/2018 08:38	DOC3 - MANOEL JOSÉ MARQUES
38793 387	06/12/2018 08:38	DOC4 - MANOEL JOSÉ MARQUES
38804 592	06/12/2018 10:47	Requerimento de Redistribuição
38919 624	10/12/2018 12:26	Decisão
38959 252	10/12/2018 15:08	Despacho
39163 063	13/12/2018 17:16	Citação
40041 306	16/01/2019 10:32	habilitação
40041 338	16/01/2019 10:32	KIT_SEGURADORA_LIDER_2
40041 348	16/01/2019 10:32	KIT_SEGURADORA_LIDER_1
40042 960	16/01/2019 10:57	Contestação
40042 997	16/01/2019 10:57	2558330_CONTESTACAO_01.PDF
40043 004	16/01/2019 10:57	2558330_CONTESTACAO_Anexo_01.PDF
40043 010	16/01/2019 10:57	2558330_CONTESTACAO_Anexo_03.PDF
40043 015	16/01/2019 10:57	Perícia médica
42462 664	15/03/2019 13:30	Intimação

43486 646	05/04/2019 17:35	Réplica	Petição
43721 759	11/04/2019 13:08	Despacho	Despacho
43779 708	12/04/2019 11:26	Intimação	Intimação
46097 587	03/06/2019 12:25	Certidão e laudo	Certidão
46097 599	03/06/2019 12:25	CERTIDÃO-PROC 29648-92.2018	Laudo Pericial
46118 325	03/06/2019 16:01	Intimação	Intimação
46155 091	04/06/2019 09:29	AR CITAÇÃO	Certidão
46155 092	04/06/2019 09:29	3vc20190604_09281773	Outros (Documento)
46385 200	07/06/2019 15:52	Manifesto sobre o laudo	Petição
46899 704	19/06/2019 09:37	Petição	Petição
46899 706	19/06/2019 09:37	2558330_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01.PDF	Petição em PDF
47062 711	25/06/2019 11:47	Petição	Petição
47062 722	25/06/2019 11:47	ANEXO 2	Outros (Documento)
47062 723	25/06/2019 11:47	ANEXO 1	Outros (Documento)
47062 727	25/06/2019 11:47	2558330_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01.PDF	Petição em PDF
48564 643	31/07/2019 16:08	Sentença	Sentença
48606 636	01/08/2019 09:31	Intimação	Intimação
50565 881	10/09/2019 10:38	Certidão	Certidão
50570 162	10/09/2019 11:09	Petição	Petição
50570 167	10/09/2019 11:09	2558330_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO	Petição em PDF
50570 168	10/09/2019 11:09	ANEXO 1	Outros (Documento)
50570 169	10/09/2019 11:09	ANEXO 2	Outros (Documento)
50580 449	11/09/2019 09:41	Alvará	Alvará
50626 957	11/09/2019 09:44	contadaria	Certidão
50797 263	13/09/2019 14:49	CERTIDÃO	Documento da Contadoria
50797 266	13/09/2019 14:49	CONTA	Cálculos
50891 879	16/09/2019 17:40	Ofício	Ofício
50923 074	17/09/2019 10:53	Alvará	Alvará
50942 145	18/09/2019 08:37	Alvará	Alvará
50996 331	18/09/2019 10:04	Intimação	Intimação
51394 459	25/09/2019 14:36	Diligência	Diligência
51394 478	25/09/2019 14:36	29648-92.2018	Documento de Comprovação
51802 768	03/10/2019 10:01	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
51968 913	07/10/2019 13:18	Certidão	Certidão

51968 915	07/10/2019 13:18	Ofício_204_2019_caixa_processos	Documento de Comprovação
53506 659	06/11/2019 10:47	entrega de alvará parte autora	Certidão
55855 355	20/12/2019 09:31	Petição	Petição
55855 364	20/12/2019 09:31	2558330_PETICAO_JUNTADA_CUSTAS_FINALS-1	Petição em PDF
55855 365	20/12/2019 09:31	ANEXO 1	Outros (Documento)
58893 209	09/03/2020 08:18	Petição	Petição
58893 210	09/03/2020 08:18	2558330_PETICAO_SIMPLES	Petição em PDF

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES
– PE**

MANOEL JOSÉ MARQUES, brasileiro (a), SOLTEIRO, AUTÔNOMO, E-mail do advogado: coordenacao@vieiraecavalcanti.com.br, portador(a) da cédula de identidade 7112109 SDS/PE, inscrito(a) no CPF sob nº 063.995.324-77, domiciliado(a) na Rua da Boa Vista, nº 192, CENTRO, 55540000, PALMARES - PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração doc. anexo), com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA
DPVAT**

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, **situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031-205**, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita à parte autora, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

DA COMPETÊNCIA

A parte demandante fez a escolha deste foro, tendo em vista o domicílio do autor ou local do acidente e com base na Súmula 540 do STJ:

"Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

. Diante do novo artigo 319, inciso VII e artigo 334, §5º do CPC, vem a parte autora expor que não tem interesse em participar, neste primeiro momento, da audiência de conciliação e mediação antes da realização da perícia médica, pois a Lei que regulamenta o Seguro DPVAT impõe a necessidade dela para quantificar o grau da lesão e, consequentemente, verificar se a parte autora tem algum valor a receber ou não. Após isso, é que a Seguradora ré será capaz de ofertar possível proposta ou o MM. Juiz julgar.

. Assim, com base nas explanações acima e no artigo 334, §5º do CPC, a parte autora não tem interesse na autocomposição nesta fase do processo.



DOS FATOS

A parte demandante foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **26/12/2017**, que resultaram em sequelas definitivas, **decorrente da fratura exposta do pé**, comprometendo o funcionamento do Membro Inferior Direito, assim impedindo e comprometendo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas.

No entanto, a parte requerente fez requerimento administrativo do Seguro (**SINISTRO Nº3180146317**) e recebeu o valor **R\$ 1.012,50, quantia muito aquém diante das lesões sofridas**, em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus a parte autora ao recebimento da diferença a fim de integralizar toda a monta indenizatória.

DO DIREITO

Sendo a parte demandante vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
a) (...)
b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Assim, esclarecendo novamente, a parte autora não recebeu o valor integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença ao valor integral da indenização, de seu direito, caso realmente exista, após perícia quantitativa obrigatória a ser realizada em Juízo conforme Súmula 474 do STJ, que segue abaixo:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Conforme documentos anexos, a parte demandante comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A



indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

Diante do exposto, não restou alternativa senão entrar com a presente ação para receber o correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei 6.194/74.

DO REQUERIMENTO

Assim, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) Seja citada a ré na forma do artigo 319 e seguintes do CPC, com a observação do não interesse na audiência de conciliação e mediação, bem como com as suas devidas observações e consequências no endereço indicado nesta peça vestibular, nas pessoas de seus representantes legais;
- 2) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença no valor **R\$ 8.437,00** da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “a”, da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil;
- 3) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 4) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que a parte autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 5) Atesta a autenticidade dos documentos trazidos a baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 do Código de Processo Civil.
- 6) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.
- 7) Em especial e indispensável, requer que seja realizada a PROVA PERICIAL, para averiguar o grau das lesões da parte autora, através de perícia traumatológica.
- 8) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 9) Julgar totalmente procedentes as pretensões da parte Demandante acima pleiteadas, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 10) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome dos Procuradores **BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO, OAB-PE 27.264** e **GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI, OAB-PE 27.322**, com escritório na Rua Francisco Alves, nº. 105, sala 308, Ilha do Leite, Recife – PE, CEP 50070-490.
- 11) Dá-se a esta o valor **R\$ 8.437,00**

Nestes termos
Pede Deferimento



Recife, 03 de Dezembro de 2018.

BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO

OAB/PE 27.264

GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI

OAB/PE 27.322





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEÇÃO DE MUTIRÕES DE CONCILIAÇÃO DA CAPITAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autor(a): Manoel José Marques

inscrito no CPF: 063 . 995 . 324 - 77, vem solicitar com respaldo no Art. N° 1 da Instrução Normativa nº 8 do TJPE de 28.08.2013, publicada em: 30.08.2013, edição 160/2013, que os presentes autos que versam sobre Indemnização de DPVAT, sejam remetidos imediatamente à Seção Seção Especializada de Mutirões de Conciliação a Capital, antes da distribuição para alguma das Varas Cíveis, para que o feito possa ser inserido em pauta de Mutirões de acordo com o cronograma anual da Seção.

Recife, 21 de novembro de 2018.

“DE ACORDO”:

Manoel José Marques
Autor(a)



Pinheiro
Advogados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: *Manoel José Marques, brasileiro, solteiro,
cidadão, RG 3112109 6051PE; CPF 063.995.324-77,
Endereço: Rua Boa Vista, nº 192, Centro, CEP 5554-0000,
Palmeira - PE.*

OUTORGADOS:

Paulo Roberto Fernandes Pinheiro, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 14.088, **Bruno Vieira Fernandes Pinheiro**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 27.264 e **Guilherme Trindade H. B. Cavalcanti**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 27.322, com Escritório na Rua Francisco Alves, 105, sala 307, Ilha do Leite, Recife – PE, onde recebem notificações e intimações.

PODERES CONCEDIDOS:

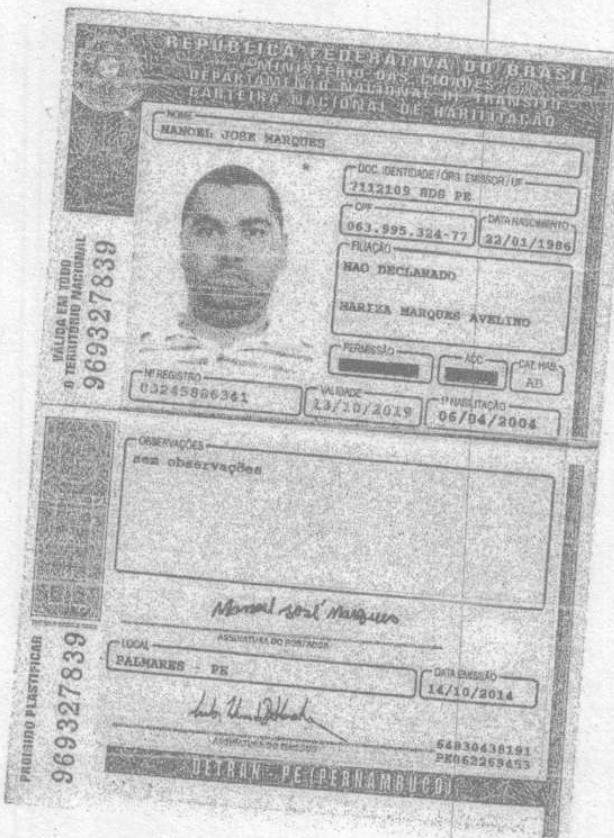
Amplos poderes, admitidos os das cláusulas “AD JUDÍCIA” e “EXTRA-JUDÍCIA”, para o foro em geral em qualquer instância ou Tribunal de Justiça Federal ou do Estado de Pernambuco, bem como em todo Território Nacional, para em nome da outorgante propor ação, contestar, embargar, agravar, recorrer, firmar compromisso, reconvir, concordar, discordar, oferecer provas, desistir, transigir, fazer declaração, confessar, protestar, receber e dar quitação ingressar em qualquer juízo, receber cheque referente ao pagamento da complementação da indenização do seguro DPVAT, intimações/notificações, receber alvarás, podendo reter os honorários contratuais com percentual de 30% do valor do acordo eventualmente firmado, aceitar ou impugnar laudos, contas, habilitações, avaliações e partilhas, interpor qualquer tipo de recurso tanto nas fases administrativas, como judiciais, requerendo e acompanhando tudo quanto for de direito dos outorgantes. Enfim, os outorgados podem praticar todos e quaisquer atos conexos e consequentes a fim de agir em defesa dos direitos e interesses pessoais da outorgante, podendo inclusive substabelecer esta procuração a quem lhe prover, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso.

Recife, 21 de junho de 2018.

+ Manoel José Marques

Rua Francisco Alves, 105, sala 307, Ilha do Leite, Recife – PE.
Fone/Fax's.: (0xx81) 3241.7111 E-mail: fernandespинheiro@hotmail.com CNPJ 03.659.003/0001-20





Endereço da vítima

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PALMARES RUA DA PALMA, 90 - CENTRO - PALMARES/PE - CEP: 55540-000 CNPJ: 10.623.114/0001-41 - FONE: (81) 3662-2222							
INSCRIÇÃO 0002294.7	CLASSE PAR	TARIFA R-1	PERÍODOS 01	COMERCIAL	INDUSTRIAL	POB	OUT
HIDROMETRO S/F hidro	INSTALADO 1/1	LOCALIZADO 00 00 02	00000005470	MÉS/FAT 12/2017	PADRAO	170157626	
IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR MARIZA MARQUES AVELINO RUA VALFRAN L. DOS SANTOS 192, CENTRO CEP: 55 540-000 PALMARES-PE							
SERVIÇOS E TARIFAS							
COD 01	DESCRIÇÃO ÁGUA	PAR 01/01	VALOR 57,72				
HIDROMETRIA							
LEITURA ANTERIOR	DATA	16	16	16	16	16	16
ATUAL	2012/217						
CONSUMO	16						
LEITORISTA	14	OCC 02					
MÉDIA: 16 m ³							
PARAMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA							
PAR/ETRO	PADRAO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
01	01/01	01	01	01	01	01	01
Cloro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Florina	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Termo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE VENCIMENTO 10/01/2018. VALOR R\$ 57,72 LEITURA NAO REALIZADA. (IMÓVEL SEM HIDROM.) CONTA CALCULADA COM BASE NA MEDIA DE CONSUMO.							



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, Manoel José Marques,

DECLARO, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Renipe, 27 de Novembro de 2013.

Manoel José Marques

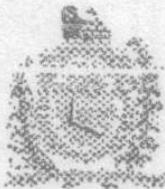


SINISTRO 3180146317 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA MANOEL JOSE MARQUES****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE****SEGURADORA S/A****BENEFICIÁRIO** MANOEL JOSE MARQUES**CPF/CNPJ:** 06399532477**Posição em 03-12-2018 16:51:50**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
11/05/2018	R\$ 1.012,50	R\$ 0,00	R\$ 1.012,50





427994

0113743/18

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 070º CIRCUNSCRICAO - PALMARES - DP70ºCIRC
DINTER1/13ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0160000189

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **31/01/2018 às 18:35**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Cuioso (Consumado) que aconteceu no dia **26/12/2017 às 18:10**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE PALMARES, 01, QUILOMBO I** - Bairro: **CENTRO**
PALMARES/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoas(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
MANOEL JOSÉ MARQUES (VITIMA)



DELEGACIA DE POLICIA DE PALMARES

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **MANOEL JOSÉ MARQUES**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MANOEL JOSÉ MARQUES (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **MARIZA MARQUES AVELINO**
Data de Nascimento: **22/1/1988** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE PALMARES, 192, RUA VALFRAN DOS SANTOS - CENTRO - CEP: 55000-000**
- Bairro: **CENTRO - PALMARES/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA HONDA CG 150 EX/2013 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MANOEL JOSÉ MARQUES**, que estava em posse do(a) Sr(a): **MANOEL JOSÉ MARQUES**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: Não
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PFR3373** (PERNAMBUCO/PALMARES) Renavam: **507109794** Chassi: **9C2KC1660DR512597**
Ano Fabricação/Modelo: **2012/2013** Combustível: **GASOLINA**
Descrição: **MOTOCICLETA HONDA CG 150 EX/2013**

<https://security.sds.pe.gov.br/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=160&idOu=6923254&n...> 31/01/2018



Complemento / Observação

SEGUNDO A VÍTIMA, CONDUZIA A MOTO QUANDO TERIA COLIDIDO DE FREnte COM OUTRA MOTO, NÃO IDENTIFICADA. AINDA SEGUNDO A VÍTIMA, APÓS O ACIDENTE, TERIA SIDO SOCORRIDO, POR POPULARES, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES, ONDE TERIA SE SUBMETIDO A CIRURGIA, CONFORME ATENDIMENTO N684228. DAÍ SUA VINDA A ESTA DP PARA AS MEDIDAS LEGAIS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Manoel José Marques

MANOEL JOSÉ MARQUES
(VITIMA)

MM

B.O. registrado por: KARIM ALVES PIRES - Matrícula: 221554-3



<https://security.sds.pe.gov.br/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=160&idUc=6923254&n...> 31/01/2018



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN-PE
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
VIA COC RENAVAM RINTEC EXERCÍCIO
1 507109791 ***** 2017

MANOEL JOSE MARQUES

PALMARES-PE

063.995.324-77

PLACA
PFR3373

PLACA ANT/UE

Nº CHASSI

E/S P/ MOTO

COMBUSTIVEL

PBS - MOTOCICLETA

ALCO/GÁSOL

MARCA/MODELO

ANO FAB.

HONDA/CG 150 TITAN EX

ANO MOPH.

CAP/ROT/OL

COR PREDOMINANTE

ZP/149CL

PARTIC

COTA UNICA

VENC. COTA UNICA

IPVA 2017 QUITADO

VENC. COTAS

FABRICADA

PARCELAMENTO COTAS

PREMIO TARIFARIO (RS)

PREMIO TOTAL (RS)

SEGUR. PAGO

DATA DE PAGAMENTO

SEM RESERVA

OBSERVAÇÕES

PALMARES-PE

DATA

Charles Andrews Sousa Ribeiro

Rivatti Presidente DETAN/PE

10/04/17

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE VELOCIDADE SUPERIOR A SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO. SEGURO DPVAT

PE Nº 013137445980 BILHETE DE SEGURO DPVAT
MANOEL JOSE MARQUES

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

	EXERCÍCIO 2017	DATA EMISSÃO 10/04/17
VIA 507109791	CPF/CNPJ 063.995.324-77	PLACA PFR3373
RENAVAM 507109791	MARCA / MODELO HONDA/CG 150 TITAN EX	Nº CHASSI 902KC1560DR512597
ANO FAB. 2012	PLATE 09	ANO FAB. 2012
PRÉMIO TARIFÁRIO		
FMS (RS)	DETRAN/RS	CUSTO DO SEGURO (RS)
CUSTO DO BILHETE (RS)	OF (RS)	TOTAL A SER PAGO SEGURO (RS)
<input type="checkbox"/> COTA UNICA	<input type="checkbox"/> PAGAMENTO	<input type="checkbox"/> PARCELADO
		DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.285.000/0001-04

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT.
N.M. NÃO É DE PORTE OBRIGATÓRIO

ME-2016



Data da Internação: 26/12/2017

Hora: 19:59

Prontuário: 19025

Atendimento: 684243

Nome: MANOEL JOSE MARQUES

Data Nasc.: 22/01/1986

Idade: 31

269

Sexo: MASCULINO

684243

Endereço: RUA DA BOA VISTA

Bairro: CENTRO

Cidade: PALMARES

Estado: PE

CEP: 55540000

Fone: 36618450

RG:

CPF:

CNS 898003721234075

Nome da Mãe: MARIZA MARQUES AVELINO

DADOS DA INTERNACÃO

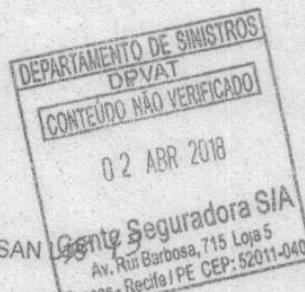
Origem de Atendimento: SETOR DE INTERNAMENTO

Unidade de Internação: ENFER SANTANA

Tratamento: 0301060070 DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

Médico Atendimento: PLANTONISTA TRAUMATO-ORTOPEDISTA

Specialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA



Leito: ESAN L...
Av. Rio Branco, 715 Loja 5
Graciosa - Recife / PE CEP: 52011-040



Funcionário Responsável pela Internação
TIAGOJF



REGISTRO DE ATENDIMENTO

Data do Atendimento:

26/12/2017

Hora: 18:49:21

Urgência / Emergência
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIAPRONTUÁRIO: 19025
Colaborador: JESSICALPS
CNS: 898003721234075No. Atendimento: 684228
Prioridade: AMARELO - URGÊNCIA
Nome: MANOEL JOSE MARQUESData de Nascimento: 22/01/1986
País ou responsáveis: MARIZA MARQUES AVELINO
Endereço: RUA DA BOA VISTA, 192 - CENTRO/ - 55540000
Cidade: PALMARES

Idade: 31 Anos, 11 Meses e 4 Dias

G.I.:

MARIZA MARQUES AVELINO

Sexo: Masculino

Tel.:

(81)8916615

Hora do Atendimento: 1 Hs

Queixa Principal:

*Painel V/Tume Lp
Abdome dureza ligeira + doloroso*

Exame Físico:

A: Geral via aerea esta pérvia? SIM NÃO O paciente fala? SIM NÃO

Temperatura: °

B: Respiratório:

C: Circulatório:

D: Exame Neurológico : Deficiência motora:
Glasgow: Abertura OcularMSD MSE MID MIE Pupilas : Isoconicas Anisoconicas
Glasgow: Resposta Verbal Glasgow: Resposta Motora

Escore:

E: Abdomen: Hora:

Escore:

F: Hora:

Escore:

Hora:

Diagnóstico Inicial:

Exames Solicitados : 1 - Patologia Clínica

Exames Solicitados : 2 - Especializados

Tratamento/ Procedimentos:

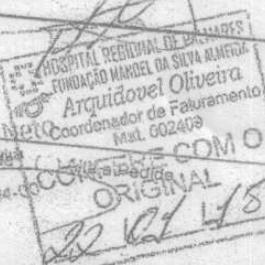
Queixa Principal Relatada a Classificação de Risco:
PACIENTE REFERE ACIDENTE DE MOTO HA MAIS 30 MINUTOS, QUEIXA-SE DOR EM MIE, APRESENTA ESCORIACÕES EM MEMBRO

Alergia:

Observação:

NENHA ALERGIA MEDICAMENTOSA E COMORBIDADES.

Evolução de Enfermagem

TIPO: Reagente farm
HORA: 16:00
ASS: 16

16/12/2018
CRM 12352
CPF 196.429.554-00
CONS. COM O
ORIGINAL
BB Val 1/18

Médico - Carimbo e Assinatura

Enfermeira - Carimbo e Assinatura

Pernambuco

HRP

Maria Lucinda

Data do Atendimento:

26/12/2017

Hora: 18:49:21

No. Atendimento:

684228

Prioridade: AMARELO - URGÊNCIA

PRONTUÁRIO: 19025

Colaborador: JESSICALPS

CNS: 898003721234075

Nome: MANOEL JOSE MARQUES

Data de Nascimento: 22/01/1986

Idade: 31 Anos, 11 Meses e 4 Dias

Sexo: Masculino

País ou responsáveis: MARIZA MARQUES AVELINO

C.I.:

Endereço: RUA DA BOA VISTA, 192 - CENTRO/ - 55540000

MARIZA MARQUES AVELINO

Cidade: PALMARES

TeL:

(81)8916615

Hora do Atendimento:

HS

Queixa Principal:

Acidente Viáriu Le
Acidente de Moto bateu na
(desmaiu + veio)

Exame Físico:

A: Geral via aérea está pérvia? SIM NÃO O paciente fala? SIM NÃO Temperatura: °

B: Respiratório:

C: Circulatório:

D: Exame Neurológico : Deficiência motora:

Glasgow: Abertura Ocular

MSD MSE MID MIE Pupilas: Isoconicas Anisoconicas

Glasgow: Resposta Verbal

Glasgow: Resposta Motora

Escore:

Hora:

Escore:

Hora:

Escore:

Hora:

Diagnóstico Inicial:

Laceras exposte fratura + ferimento d
junto qd

Exames Solicitados: 1 - Patologia Clínica

Exames Solicitados: 2 - Especializados

Praramento/ Procedimentos

do do ferimento crv
do do ferimento crv VAT
do do ferimento crv VAT

Queixa Principal Relatada a Classificação de Risco:

ACIENTE REFERE ACIDENTE DE MOTO HA MAIS 30 MINUTOS. QUEIXA-SE DOR EM MIE. APRESENTA ESCORIAÇÕES EM MEMBRO

ergia:

Observação:

EGALERGIA MEDICAMENTOSA E COMORBIDADES.

Evolução de Enfermagem

TIPO: Re / gelação arm

HORA:

ASS:



Destino do paciente () Alta para casa () Encaminhamento ao Ambulatório () Internação

Transferência para outra unidade () Óbito () Outro

Condição do Paciente () Maltratado () Inalterado () Piorado

Enfermeira - Carimbo e Assinatura

Médico - Carimbo e Assinatura



Nome do Paciente: Manoel José Marques
 Enfermaria:

Registro: 19025
 Leito: 13

26/12/17

Manoel José Marques acomodado

deitado

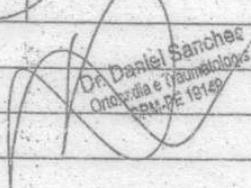
10
 CPF: 165.430-002-00
 CRM: 12325
 Título: Profissional de Enfermagem
 José Sampaio Neto

27/12/17 #50#

- HD = diuretico esportado né (1º DPO)

- PO limpo

- OD = MID


 Dr. Daniel Sanchez
 Ortopedia e Traumatologia
 Recife - PE 19149



28/12/17

ND: 2º DPO. F. t. m. m.

P. t. m. grola m. est. m. est. m. est.

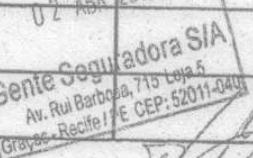
FO: m. reacção

c. a. f. m. l. m. m.



SUMÁRIO DE ADMISSÃO E ALTA

Nome do Paciente	Maneel José Marques	Registro	19025
Clínica		Lito	13
Diagnóstico Inicial (Constante do Laudo Médico)	Fura exposto fíbula esq + fratura de fôsto esq		
Procedimento Solicitado	Noturno Cirúrgico		
Tempo de Permanência Previsto			

Procedimento Realizado		Código
Código	EQUIPE	Matrícula Nº
	Cirurgião	
02	1. Aux. Cirúrgico	
03	2. Aux. Cirúrgico	
04	Demais Aux. Cirúrgicos	
05	Anestesista	
06	Clínicos	

Procedimentos Especiais:

- Mudança de Procedimento
- Diária de UTI
- Diária de Acompanhante
- Vacina Anti-RH
- Longa Permanência
- Uso de Prótese Ortese
- Uso de Fatores de Coagulação
- Uso de Oxigenadores
- Nutrição Parenteral

Resumo do Caso

Pálpore subacetabular
limpeza do fôsto



José Salgueiro S. Neto
 Trauma - Ortopedia
 CRM: 12352
 CPF: 165.429.564-00

Diagnóstico Definitivo

Fura exposto fôsto esq

CID

Diagnóstico Secundário

Plaquetas de fôsto esq + Protase Pelecas do S- metform

CID

Motivo da Alta

Alta hospitalar

26/12/17

Data de Alta
26/12/17

Dias de Hospitalização

02 dias

EXPRESSO GRÁFICA • 613662-2496



FICHA DE ANAMNESE

Nome: Manoel José Marques Registro: 10025
 Sexo: M () F () Idade: _____ anos Peso: _____ Kg
 Endereço: _____ Municipio: Palmares UF: _____
 País ou Responsável: Mariazinha Marques Melina
 Data do Atendimento: 1/2018 Horário: _____

1) QPD / HDA:

Atiabitititite e jaqueta +
não tem - 1 hora

2) Exame Físico:

Peixe aberta na peau + fai esp +
exponer órtese do fio esp

3) HD:

lunares Exporto do fio esp +
fratina Decage do de metálico
Fluorito liso - contém pele esp

4) Conduta na Emergência / Prescrição:

Brise esp
S.G - 18 rodas de lata

5) Evolução na Emergência:

[Handwritten signature]
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES
CURTAZÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
Arguidóvel Oliveira
Coordenador de Faturamento
Mat. 002409

CONFIRME COM O
ORIGINAL
[Handwritten signature]

6) Destino do Paciente:

- () Alta para casa () Encaminhamento ao Laboratório () Transferência para Outra Unidade
 () Internamento () Óbito () Outro

7) Condições de Saúde do Paciente:

- () Melhorado () Inalterado () Piorado

[Handwritten signature]
José Salgueiro S. Neto
Trauma - Ortopedia
CRM: 12352
CPF: 123.429.554-00

Assinatura, Carimbo e CRM do Médico



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES
AVALIAÇÃO DO PACIENTE CIRÚRGICO

HRP

Fundação Manuel da Silva Almeida
CNES:2428393

Nome: Manoel Fé Maravavá
Cirurgião: Salgueiro Cirurgia Proposta:

AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA

Problemas Detectados

Cardiovascular	<input type="checkbox"/>
Endócrino	<input type="checkbox"/>
Ocular	<input type="checkbox"/>
Neurológico	<input type="checkbox"/>
Músculo-Esquelético	<input type="checkbox"/>
Respiratório	<input type="checkbox"/>
Geniturinário	<input type="checkbox"/>
Comportamental	<input type="checkbox"/>
Deficiências	<input type="checkbox"/>
Alergias	<input type="checkbox"/>
Sono/Repouso	<input type="checkbox"/>
DIP	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>
Expectativas	<input type="checkbox"/>

Passado Cirúrgico Não Sim

Complicações Não Sim

Transfusões Anteriores Não Sim

Grupo Sanguíneo

PLANO DE CUIDADOS

admitido no 136 para procedimento
ortopédico considerado orientado
AVM MSE.

Encaminhado a SO às 20:40 h

EXPRESSO GRAFICAS/13523506



TRANS-OPERATÓRIO		RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA	
Admitido na SR às 02:20:10 Circulante Blisangela, Searde		Admitido na SR às 20:45 h por Spamine	
ANESTESIA	Inicio _____ Término _____ Anestesiologista Formar	Nível de Consciência	<input checked="" type="checkbox"/> Acordado <input type="checkbox"/> Sonolento <input type="checkbox"/> Sedado <input type="checkbox"/> Em Narcose
<input type="checkbox"/> Geral <input type="checkbox"/> Sedação <input checked="" type="checkbox"/> Bloqueio <input type="checkbox"/> Local	rajee	<input type="checkbox"/> Calmo <input type="checkbox"/> Agitado <input type="checkbox"/> Ossoso <input type="checkbox"/> Disfáctico	
CIRURGIA REALIZADA		Condições Emocionais	<input type="checkbox"/> Agressivo <input type="checkbox"/> Entubado <input type="checkbox"/> Eupletônio <input type="checkbox"/> Acrocyanose <input type="checkbox"/> Rúrica
Início 20:16 Término 20:40 Cirurg. Salgueiro Instrument. Carlos		Condições Respiratórias	<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Cianose <input type="checkbox"/> Acrocianose <input type="checkbox"/> Rúrica
POTENCIAL DE CONTAMINAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> Limpa <input type="checkbox"/> Potencialmente Contaminada <input type="checkbox"/> Contaminada		Pele/Mucosas	<input type="checkbox"/> Entubado <input type="checkbox"/> Cianose <input type="checkbox"/> Acrocianose <input type="checkbox"/> Rúrica
EXAMES <input type="checkbox"/> Biometria <input type="checkbox"/> Tonometria <input type="checkbox"/> Retinoscopia <input type="checkbox"/> Mapeamento <input type="checkbox"/> Outros		Reflexos: Tossir <input type="checkbox"/> Slim <input type="checkbox"/> Não Deglutição <input type="checkbox"/> Slim <input type="checkbox"/> Não Movimento Palpebral <input type="checkbox"/> Slim <input type="checkbox"/> Não	
<input type="checkbox"/> BISTURI ELÉTRICO Tipo _____ Potência Máxima _____		Quicixas:	<input type="checkbox"/> Arquitidura <input type="checkbox"/> Dor Local
<input type="checkbox"/> PLACA NEUTRA Localização _____			
<input checked="" type="checkbox"/> FAÇO Potência Máxima _____		Controle dos Sinais Vitais	
<input type="checkbox"/> LASER Potência Máxima _____		Ao chegar	20:10 20:20 20:30 20:40
<input checked="" type="checkbox"/> OXÍMETRO Início _____ Término _____		15' 30' 45'	
<input checked="" type="checkbox"/> CARDIOSCOPIO Início _____ Término _____			
<input checked="" type="checkbox"/> TOXIGÊNIO: Volume _____ cc/min <input type="checkbox"/> Sob Máscara <input type="checkbox"/> Tot Intrao Término _____			
<input type="checkbox"/> CRIOTHERAPIA			
<input type="checkbox"/> VÍDEO			
<input type="checkbox"/> IMPLANTES - Tipo _____			
<input type="checkbox"/> EXPLANTES - Tipo _____			
<input type="checkbox"/> PEÇA CIRÚRGICA Qual? _____			
<input type="checkbox"/> CULTURA Qual? _____			
TA 120x70 mmHg FC 67 bpm Sat.O2 100 %		Procedimentos Realizados	
Medicações Usadas _____		<input type="checkbox"/> Monitorização <input type="checkbox"/> Oxigenoterapia <input type="checkbox"/> Nebulização <input type="checkbox"/> Crioterapia	
ANTI-SÉPTICO(S) <input type="checkbox"/> PVPI <input checked="" type="checkbox"/> Clorexidina <input type="checkbox"/> Álcool 70%		<input type="checkbox"/> Curativo: <input type="checkbox"/> Blood Stop <input type="checkbox"/> Tipo Oclusivo <input type="checkbox"/> Oclusor Transparente <input type="checkbox"/> Outros	
CURATIVO Tipo <u>eluvivo</u> Local MIE		INTERCORRÊNCIAS <input type="checkbox"/> Hipotensão <input type="checkbox"/> Bradicardia <input type="checkbox"/> Dispnéia <input type="checkbox"/> Vômito	
INTERCORRÊNCIAS _____		<input type="checkbox"/> Hipertensão <input type="checkbox"/> Sangramento <input type="checkbox"/> Lipotimia <input type="checkbox"/> Sudorese	
Sem intercorrências		Calafrios	
Saí da sala ás 21:30 <input type="checkbox"/> Deambulando <input type="checkbox"/> Cadeira de Rodas <input checked="" type="checkbox"/> Massa encaminhado a SRPA		Evolução de Enfermagem	
		admitido na SRPA consciente e orientado, eupnico, em os ambientes, normocárdico, normotônico curativo eluvivo e todo agradado em MIE	
		Dieta Aceita <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Hipocalórica	
		ALTA DA SR ás 21:30 <input type="checkbox"/> Apt ^o <input type="checkbox"/> Casa <input checked="" type="checkbox"/> Transferido para C. Cirurgico	



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES



Fundação Hospital do Estado de Pernambuco
CNPJ: 24.263.93

Em permanente funcionamento

DÉBITO DE SALA

NOME DO PACIENTE:	Monell José Marques		IDADE:	31	SEXO:	M	REG.:	684243	PRONTÚARIO	19025
DATA:	26/12/2017		CLÍNICA:			LEITO:			PROCEDIMENTO:	HORA INÍCIO:
CIRURGIÃO:	Dr. Gólio Lemos		CIRURGIA:		990. Cia luxação + Fratura exposta MEF corpos + fraturas					
ANESTESISTA:	Dr. Gólio Lemos		ANESTESIA:		Rogério		CIRCULANTE:		Elisangela + INSTRUMENTADOR Fábio	
MEDICAMENTOS	APR/QT*	ANESTÉSICOS	APR/QT*	DESCARTÁVEIS	APR/QT*	SONDAS	APR/QT*	POMADAS	APR/QT*	
ADRENALINA	AMP.	HALOTANO	ML	AG. DE RAQUE N° 75	UNID.	SONDA TRAQUEAL N°	UNID.	VASELINA	TB	
H.O. DEST. 10ML	AMP.	ETRANE	ML	AG. PERIDUAL N°	UNID.	SONDA TRAQUEAL N°	UNID.	LIDOCAINA GELADA	TB	
ATROFOPINA	AMP.	QUELCIN	FA	AG. 40X12	UNID.	SONDA TRAQUEAL N°	UNID.	KOLAGENASE	TB	
BUSCOPAN	AMP.	NEOCAÍNA S/A	FA	AG. INSULINA	UNID.	SONDA FOLLEY N°	UNID.	NUPERCANAÍA	TB	
PROSTIGMINE	AMP.	NEOCAÍNA C/A	FA	ALGODÃO ORTOPÉDICO	PCT.	SONDA FOLLEY N°	UNID.	EPITEZAM	TB	
CATAFLAN 12.5	UNID.	NEOCAÍNA PESADA	AMP.	AT. CREPE 10	UNID.	SONDA FOLLEY N°	UNID.	Arquivado	TB	
DECADRON 4,mg	FA	LIDOCAINA S/A	FA	AT. CREPE 15	UNID.	SONDA ENTUBAÇÃO N°	UNID.	Coordenador de Enfermagem	TB	
EFORTEL	AMP.	LIDOCAINA C/A	FA	AT. CREPE 20	UNID.	SONDA ENTUBAÇÃO N°	UNID.	At. 002/09		
IPSILON	FA	LIDOCAINA PESADA	AMP.	AT. GESSADA 10	UNID.		UNID.			
GLICOSE 5%	AMP.			AT. GESSADA 15	UNID.		UNID.			
KEFLIN 1g	FA			AT. GESSADA 20	UNID.		UNID.			
CLORAFENICOL 1g	FA			SCALPE N°	UNID.		UNID.			
ROCEFIL 1g	FA			JELCO N°	UNID.		UNID.			
GARAMICINA	AMP.			COLETOR ABERTO	UNID.		UNID.			
LASIX	AMP.			COLETOR FECHADO	UNID.		UNID.			
DIPIRONA	AMP.			COMP. CIRÚRGICA	UNID.		UNID.			
PLASIL	AMP.			COMP. GAZE	PCT.		UNID.			
PROFENDI ING.	AMP.			DRENO PENROSO	UNID.	ÁGUAS OXIGENADA	ML			
TILATIL	AMP.			ELETRODOS	UNID.	ÁLCOOL IODADO	ML			
REVIVAN	AMP.	FENTALNIL	FA	EQUIPO SII	UNID.	ETER	ML			
BIC. DE SÓDIO	AMP.	DORMONID 15g	AMP.	EQUIPO CII	UNID.	FORMOL	ML			
SOLU-CORTEF 500	FA	THIOPENTAL	FA	ESPARADRAPO	MT	POLVIDINE DER	ML			
STYPTANON	AMP.	NARCAN	AMP.	MICROPORE	MT	GERMEKIL	ML			
OCTOCICINA	AMP.	LANEXAL	AMP.	GORRO DESC.	UNID.	SABOEX	ML			
CEFAZOLAN 1g	FA	DIMOLF	AMP.	TURBANTE	UNID.	BENJOIN	ML			
VIT. K	AMP.	DIAZEPAM	AMP.	MASCARAS	UNID.	NYLON 0.9% 500ML	TB			
DEXAMETASONA	AMP.	DOLANTINA	AMP.	LÂM. BISTURI N° 24	UNID.	NYLON 5.0% 500ML	TB			
		PROPOFOL	FA	LUVA 6"	PAR	FINGER 500ML	TB			
		INOVAL	AMP.	LUVA 7.0	PAR	AGUA DEST. 500ml	TB			
				LUVA 7"	PAR	MANITOL 20%	TB			
				LUVA 8	PAR	ALCOOL Á 70%	ML			
				SERINGA INS.	UNID.	PROPSÉS	PAR			
				SERINGA 5 CC	UNID.	Espresso clorhexidina	PAR			
				SERINGA 10 CC	UNID.	FRANGADA	UNID.			
				SERINGA 20 CC	UNID.					
				TORNEIRA 3 VIAS	GR	BORRACHA LATEX	UNID.			
				VERDE BRILHANTE						
				BABY CLAMPS	UNID.	A desinfetar	PAR			
				PULSEIRA RNM/MAE	PAR	Chlorhexidina	PAR			
				SERINGA 3CC	UNID.					
TAXAS E GASES										
...h Oxigênio...		...h Protóxido...		...h - Monitorh ...				
(Aspirador Elétrico () Sim () Não		- Oxigênio () Sim () Não		- Taxa de Microscópio () Sim () Não		- Taxa de Bisturi () Sim () Não		EXPRESSO GRAFOCA 31269-2486		



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES

PRESCRIÇÃO MÉDICA

HRP

Fundação Manoel da Silva Almeida
CNES:2428393

PACIENTE:

MÉDICO:

PREScrição MÉDICA

LEITO: 13 REG.:

DATA:

HORÁRIOS	H	P	R	T	PA	HGT	Drepa	Diurese	SNG	SAT
08:00										
09:00										
10:00										
11:00										
12:00										
13:00										
14:00										
15:00										
16:00										
17:00										
18:00										
19:00										
20:00										
21:00										
22:00										
23:00										
00:00										
01:00										
02:00										
03:00										
04:00										
05:00										
06:00										
07:00										



Assinado eletronicamente por: GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI - 06/12/2018 08:38:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120608380631300000038238002>
Número do documento: 18120608380631300000038238002

Num. 38793387 - Pág. 2

ISSO É OFICIAL - POME/03/2018



SUS
SISTEMA
ÚNICO DE
SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES



Fundação Manoel da Silva Alves de
C.N.E.S.: 2428393

BOLETIM CIRÚRGICO

Nome do Paciente:

Manoel José Marques Neto

Número do Registro:

Jan 25

Cirurgião:

José Salgueiro S. Neto
Trauma - Ortopedia
CRM: 12352
CRF: 165.429.564-00

1º Auxiliar:

Instrumentador:

Anestesista:

Duração:

Data da Cirurgia:

26/02/17

Inicio:

Fim:

Diagnóstico Pré-Operatório:

União exposta do húmero + Fratura
do lado contuso preciso oss + Fratura Síntese
do c. metatarso.

Cirurgia Realizada:

Trombos cirúrgicos

Descrição Cirúrgica

Ressecou o corte com fio de sutura
previo e contuso
colocados de forma operativa
Materiais para placa

Limppeza mecânico - Cirúrgico

Desbridamento

Retirou + fixou c/ fio

Sutura por placas

Centrino.

Frufitex

HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES
FUNDACAO MANOEL DA SILVA ALVES DE
ARQUITIDORIOL OLIVEIRA
Coordenador de Faturamento
Mat. 002409

CONFERE COM O
ORIGINAL

02 ABR 2018

Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 716 sala 5
Graciosa - Recife / PE CEP: 52011-040

José Salgueiro S. Neto
Trauma - Ortopedia
CRM: 12352
CRF: 165.429.564-00

EXPRESSO GRÁFICO 513082-0406

Assinatura, Carimbo e CRM do Médico





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES



Fundação Manoel de Sá Almeida
CNES:2428393

AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AIH

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
		HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES	
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		2 - CNES 2428393	
		4 - CNES 2428393	
5 - Nome do Paciente <i>Manoel José Marques</i>		IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	
7 - Cartão Nacional do SUS		6 - N° Prontuário <i>190 85</i>	
11 - Nome da Mãe <i>Manoela Marques Melina</i>		10.1 - Etnia <i>Br</i>	
13 - Nome Responsável		12 - Telefone de Contato	
15 - Endereço (Rua, N°, Bairro) Município <i>Rua da Boa Vista Centro Palmares</i>		14 - Telefone de Contato	
17 - IBGE		18 - UF <i>PE</i> 19 - CEP <i>55540.000</i>	
20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos <i>Alívio temporal de resfriado comum</i>			
LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO <i>Alívio temporal de resfriado comum</i>			
21 - Condições que justificam a internação <i>Resfriado comum + febre + dor de cabeça</i>			
22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas <i>AB</i>			
23 - Diagnósticos Inicial / Código <i>Resfriado comum</i>		24 - CID 10 Principal <i>S9 33</i>	
25 - Especialidade <i>Ortopedia</i>		26 - CID 10 Secundário <i>025 CID 10 Códigos Associados</i>	
33 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente <i>José Saigóteiro S. Neto Trauma - Ortopedia CRM: 12359</i>		34 - Caráter de Atendimento <i>Exame</i>	
36 - () Acidente de Trânsito 37 - () Acid. Trabalho Trajeto 38 - () Acid. Trabalho Trajeto		31 - Documento <i>() CNS LCPF</i>	
45 - Vínculo com a Previdência <input checked="" type="checkbox"/> Empregado <input type="checkbox"/> Empregador		32 - N° do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente <i>180429 16400</i>	
46 - Nome do Profissional Autorizador		33 - Data da Solicitação <i>26/12/17</i>	
48 - Documento <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF		34 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho)	
50 - Data da Autorização		35 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro no Conselho)	
51 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)		47 - Cód. Órgão Emissor <i>E260000003</i>	
		52 - N° da Autorização da Internação Hospitalar - AIH <i>2617103760 26</i>	



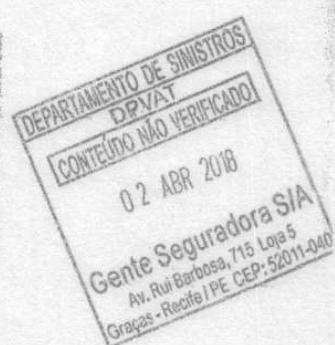
		SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO HOSPITAL REGIONAL DE PALmares - CLAUDIO PEREIRAS MARQUES	
RECEITUÁRIO			
Unidade:			
Nome:			
	Reg. N°:		
Clinica:	Enfer.:		

Pterto
 Até o momento fui
 fisicamente ferido por
 Maysa fui submetida
 a tratamento cirúrgico
 do pé esq (Fibular -
 luxou) exposta de pe-
 ríodo dia 26/12/17
Abreus

Jose Salgueiro S. Neto
 Trauma - Ortopedia
 CRM: 12352
 CPF: 105.429.564-00
 Assinatura, Carimbo e CRM do Médico

Data: 16/01/18

EXPRESSO GRÁFICA / 81 3088-2466



EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DE PAULISTA – PE

PROCESSO N° 0029648-92.2018.8.17.3090

MANOEL JOSE MARQUES, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança, vem, por seus advogados ao final firmados, expor e REQUERER o seguinte:

Haja vista o equívoco, no momento da distribuição do referido processo, este fora ajuizado em Juizo incompetente. Assim, requer que sejam redistribuídos os autos para comarca de Palmares, por ser esta a competente para julgamento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 06 de dezembro de 2018.

BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO

OAB/PE 27.264

GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI

OAB/PE 27.322



Assinado eletronicamente por: GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI - 06/12/2018 10:47:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120610471237900000038248901>

Num. 38804592 - Pág. 1

Número do documento: 18120610471237900000038248901



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Paulista

AV SENADOR SALGADO FILHO, S/N, CENTRO, PAULISTA - PE - CEP: 53401-440 - F:()

Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DECISÃO

Considerando o evidente equívoco quanto à distribuição deste feito para este juízo (ID 38804592), tendo em vista o domicílio do autor e o local do fato, determino a redistribuição do processo para uma das Varas Cíveis da Comarca de Palmares/PE.

Adote a Secretaria as providências necessárias.

Intime-se. Cumpra-se.

Paulista, 10/12/2018.

**Jorge Eduardo de Melo Sotero
Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: JORGE EDUARDO DE MELO SOTERO - 10/12/2018 12:26:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121012261802800000038362109>
Número do documento: 18121012261802800000038362109

Num. 38919624 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

D E S P A C H O

Defiro a gratuidade da justiça (CPC, art. 98), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e de se presumirem verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Havendo contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, advertindo-as de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do Código de Processo Civil).

CÓPIA DESTE TEM FORÇA DE MANDADO.

Palmares/PE, 10 de dezembro de 2018.

Juiz de Direito Diego Vieira Lima

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares
Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090
AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

PALMARES, 13 de dezembro de 2018.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite:18120608380573300000038237941

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MARILIA ARAGAO MARTINHO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MARILIA ARAGAO MARTINHO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MARILIA ARAGAO MARTINHO - 13/12/2018 17:16:24
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121317162418900000038601214>
Número do documento: 18121317162418900000038601214

Num. 39163063 - Pág. 1

REQUERENDO HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:32:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011610325048900000039462522>
Número do documento: 19011610325048900000039462522

Num. 40041306 - Pág. 1



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

✓/N

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

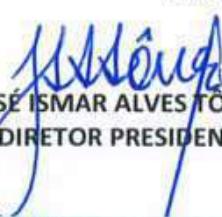
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)	Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar TJ-RJ/FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1. 3.90 Escrivente KTPB 40062 série 06077 ME Ass. 203 3º Lei 8.906/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HN, ETEL-56882 685 https://www3.tira.jus.br/sitepublico		



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:32:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011610325061800000039462554>
Número do documento: 19011610325061800000039462554

Num. 40041338 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

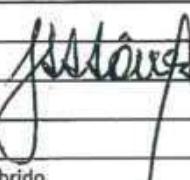
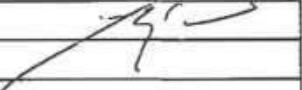
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocólo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital . Informe o nº de protocolo. Pag. 2/13	
--	---



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:32:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011610325075300000039462564>
 Número do documento: 19011610325075300000039462564

Num. 40041348 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria;

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:32:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011610325075300000039462564>
Número do documento: 19011610325075300000039462564

Num. 40041348 - Pág. 2

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fall*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

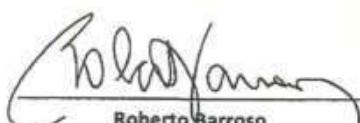


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743986FA48220CFDE4B856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.judcerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:32:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011610325075300000039462564>
Número do documento: 19011610325075300000039462564

Num. 40041348 - Pág. 4

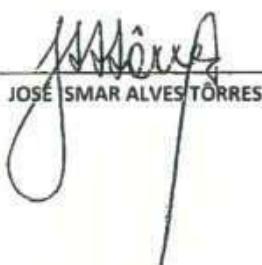
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD8E5C7BFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13





4996507

P/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:57:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011610573384400000039464137>
Número do documento: 19011610573384400000039464137

Num. 40042960 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES / PE

Processo: 00296489220188173090

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL JOSE MARQUES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:57:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011610573392200000039464172>
Número do documento: 19011610573392200000039464172

Num. 40042997 - Pág. 1

BREVE SÍNTESSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **26/12/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **31/01/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 26/12/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.012,50 (UM MIL E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

⁶"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁸art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.



Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PALMARES, 9 de janeiro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:57:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011610573392200000039464172>
Número do documento: 19011610573392200000039464172

Num. 40042997 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:57:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011610573392200000039464172>
Número do documento: 19011610573392200000039464172

Num. 40042997 - Pág. 8

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:57:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011610573392200000039464172>
 Número do documento: 19011610573392200000039464172

Num. 40042997 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MANOEL JOSE MARQUES**, em curso perante a **3ª VARA CÍVEL** da comarca de **PALMARES**, nos autos do Processo nº 00296489220188173090.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/01/2019 10:57:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011610573392200000039464172>
Número do documento: 19011610573392200000039464172

Num. 40042997 - Pág. 10

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: **3180146317**

Nome do(a) Examinado(a): **MANOEL JOSE MARQUES**

Endereço do(a) Examinado(a):

RUA VALFRAN L DOS SANTOS , 192 - CENTRO - Palmares - PE - CEP 55540-000

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**sds /PE**] **7112109**

Data e local do acidente: [**26/12/2017**] **Palmares**

Data e local do exame: [**16/04/2018**] **Caruaru** [**PE**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

Fratura-luxação exposta do pé esquerdo e do 5º metatarso esquerdo, ferimento corto-contuso em joelho e pé esquerdos

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Submetido à osteossíntese com fios de Kirschner

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

Vítima com queixa de dor no 5º pododáctilo esquerdo. Ao exame, apresenta marcha claudicante (+/+4), flexão à 15° e extensão à 10° do 5º pododáctilo esquerdo

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[**X**] Sim [] Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[**X**] Sim [] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Limitação funcional do 5º pododáctilo esquerdo

Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.





a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser
repetida em ___ dias

() "Sem sequela permanente" (Não

existem lesões diretamente decorrentes de
acidente de trânsito que não sejam
suscetíveis de amenização proporcionada
por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam
relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

5º pododáctilo esquerdo

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

VIII. * Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou
a valoração do dano corporal.

Andrea Rodrigues Madeira - CRM: 19953 - PE



Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2018

Carta nº: 12816680

A/C: MANOEL JOSE MARQUES

Nº Sinistro: 3180146317
Vitima: MANOEL JOSE MARQUES
Data do Acidente: 26/12/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: ERICK MOURA DOS SANTOS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: MANOEL JOSE MARQUES

Valor: R\$ 1.012,50

Banco: 104

Agência: 000000916

Conta: 00000065306-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.012,50

Dano Pessoal: Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé 10%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 10%) 7,50%

Valor a indenizar: 7,50% x 13.500,00 = R\$ 1.012,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180146317 **Cidade:** Palmares **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MANOEL JOSE MARQUES **Data do acidente:** 26/12/2017 **Seguradora:** ANGELUS SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura-luxação exposta do pé esquerdo e do 5º metatarso esquerdo, ferimento corto-contuso em joelho e pé esquerdos

Descrição do exame Vítima com queixa de dor no 5º pododáctilo esquerdo. Ao exame, apresenta marcha claudicante (+/+4), flexão à 15º médico pericial: e extensão à 10º do 5º pododáctilo esquerdo

Resultados terapêuticos: Submetido à osteossíntese com fios de Kirschner

Sequelas permanentes: Limitação funcional do 5º pododáctilo esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 16/04/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Andrea Rodrigues Madeira

CRM do médico: 19953

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau intenso - 75 %	7,5%	R\$ 1.012,50
		Total	7,5 %	R\$ 1.012,50

PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: ROBERTO MARTINS ALBURQUERQUE

CRM do médico: 52.28426-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares, fica(m) Vossas Senhorias intimadas:

"Havendo contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão."

PALMARES, 15 de março de 2019.

MARILIA ARAGAO MARTINHO

Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DE PALMARES NO ESTADO DE
PERNAMBUCO**

Referente ao Processo N.º 0029648-92.2018.8.17.3090

MANOEL JOSE MARQUES, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem perante V. Exa., através de seus advogados legalmente habilitados, em atenção ao ato ordinatório, com fulcro no art. 437 do CPC, e demais normas pertinentes à espécie, apresentar RÉPLICA à contestação apresentada pela empresa DEMANDADA, nos termos que a seguir passa a expor:

Vem à parte autora, salientar que a perícia é indispensável para apreciação do mérito da questão. Indo adiante já fora regulamentado o entendimento na instrução normativa nº 08/2013 do TJPE, a qual estabeleceu um trâmite diferenciado para os processos de cobrança de seguro DPVAT, justificando que a prova pericial é indispensável para o julgamento do feito.

Desta forma, conforme o Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, o tribunal de Justiça está atrelado a um convênio com a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT, a qual esta se compromete ao pagamento dos peritos indicados pelo juízo para que realizem as perícias nesses casos.

Diante do exposto, requer que seja designada perícia para que a parte autora se submeta e possa auferir o grau de sua lesão, bem como dar continuidade no feito. Com o resultado da perícia, a parte autora informa o interesse na conciliação.

Necessário se faz demonstrar que a parte autora jamais pode deixar de receber a verba indenizatória, haja vista que pela redação da MP 40/06, convertida na Lei nº 11.482/07, uma vez que faz jus à devida complementação do seguro, nos termos do 3º, da lei da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07, pois já recebeu administrativamente parte do valor da indenização.

Cumpre ressaltar que, na maioria dos casos, **a seguradora não realiza o pagamento de forma proporcional à lesão sofrida e, quase sempre, o faz a menor**, fazendo com que as vítimas precisem recorrer ao Poder Judiciário para que tenham o seu direito garantido no tocante à diferença. Inobstante o recebimento dos valores em sede de pedido administrativo, estes não foram devidamente proporcionais à lesão amplamente demonstrada nos autos.

Considerando as provas existentes no processo, principalmente os documentos acostados com a inicial, não há como negar a existência do fato e a consequente invalidez causada pelo acidente. Quanto à gradação, a documentação apresentada, junto à exordial, é bastante para comprovar a gravidade da lesão, demonstrando nitidamente o dano físico e o nexo causal com o acidente, conforme se depreende das informações prestadas. Trata-se, portanto, de prova da invalidez ora apresentada, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro devido nas proporções apresentadas.

Em relação à inversão do ônus da prova, é totalmente cabível no caso em comento, uma vez que a parte autora é hipossuficiente na demanda, vez que a ré é quem detém todos os documentos necessários para a comprovação do tipo de lesão e do seu grau, sendo a responsável por todo o procedimento administrativo, inclusive a documentação e as informações referentes a cada caso. Para tanto, mais um argumento que não merece respaldo.

Importante ressaltar que o acesso à justiça e o direito de petição são princípios constitucionais, independentes de qualquer esfera administrativa, conforme preceitua o inciso XXXV do art 5º da Constituição Federal:



XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito

Além da prestação jurisdicional não estar adstrita à juntada de qualquer documento específico, a parte autora informou, na exordial, a numeração do sinistro e o valor recebido administrativamente, comprovando sua boa-fé e indicando, para tanto, que a própria demandada reconheceu a existência do sinistro, tanto que realizou pagamento administrativo, mesmo que a menor, atestando, por si só, o estado de invalidez permanente causada pelo acidente.

A parte autora não se furtar a se submeter ao exame no IML, o qual irá comprovar a sua invalidez e a situação efetiva. As sequelas resultantes do acidente irão marcar para sempre seu o corpo, comprometendo a sua saúde e o seu desejo de levar uma vida normal e sem disfunções físicas.

Assim, existem todos os elementos caracterizadores da responsabilidade civil da Ré, pois o acidente foi devidamente comprovado, devendo aquela ser condenada ao pagamento dos valores referentes ao seguro.

No tocante à correção monetária e aos juros legais, importante salientar que estes devem remontar ao período alegado na peça postulatória inicial, de modo que a parte autora não pode arcar com os prejuízos advindos da não quitação consciente do seguro pela parte ré.

Quanto aos honorários advocatícios, a alegação de que são indevidos no percentual pugnado na exordial também não merece atenção. O pagamento à menor deu causa ao ajuizamento da presente ação, dando ensejo a honorários sucumbenciais, em acordo com a tabela utilizada pela OAB e conforme a legislação pátria determina.

Além disso, diante do convênio existente entre a Seguradora LÍDER e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE, conforme resposta ao ofício nº 005/2015 – CGSRAC, anexo, o qual a Seguradora Líder se compromete no custeio com as perícias referente aos processos judiciais relacionados ao Consórcio do seguro DPVAT, requer que seja designada data para realização de perícia.

À luz do exposto, reitera todos os pedidos formulados na peça inicial, e requer a condenação da parte ré ao pagamento justo de indenização, como bem dito na inicial, além da condenação em honorários de advogado no montante de 20% (vinte por cento), acrescidos de juros e correção monetária desde o evento danoso, conforme súmula 54 do STJ.

Nestes termos
Pede Deferimento
Recife, 05 de abril de 2019.

BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO

OAB/PE 27.264

GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI

OAB/PE 27.322





Assinado eletronicamente por: GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI - 05/04/2019 17:35:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040517352198600000042840119>
Número do documento: 19040517352198600000042840119

Num. 43486646 - Pág. 3

Tribunal de Justiça de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE PALMARES
3ª Vara Cível
Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, - Quilombo II - CEP: 55540-000

DESPACHO – MUTIRÃO DPVAT

Intimem-se as partes para que compareçam ao **Mutirão de Perícias –DPVAT**, que desde já designo para o **dia 30/05/2019, às 08:00 horas**, oportunidade em que será realizada perícia na parte autora, por meio de médico habilitado, cujo laudo será imediatamente juntado aos autos. **Logo após a realização da perícia, será realizada na mesma data audiência de tentativa de conciliação entre as partes**

Intime-se, também, a parte autora para comparecimento pessoal no dia acima designado, ficando ciente de que, não se fazendo presente na data acima, o processo será arquivado de forma imediata.

Designo como perito o Fabio de Carvalho Barros - CRM 20.669, que deverá ser notificado para comparecimento e realização da perícia. Determino a intimação da parte ré para depósito do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para, querendo, habilitação de assistente técnico, que deverá comparecer ao ato.

Palmares/PE, 11 de abril de 2019.

Juiz de Direito Diego Vieira Lima

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE

<!-- /* Font Definitions */ @font-face {font-family:Arial; panose-1:2 11 6 4 2 2 2 2 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:auto; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536859905 -1073711037 9 0 511 0;} @font-face {font-family:"Cambria Math"; panose-1:2 4 5 3 5 4 6 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:auto; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536870145 1107305727 0 0 415 0;} @font-face {font-family:Tahoma; panose-1:2 11 6 4 3 5 4 4 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:auto; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-520081665 -1073717157 41 0 66047 0;} @font-face {font-family:"Lucida Sans Unicode"; panose-1:2 11 6 2 3 5 4 2 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:auto; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-2147480833 14699 0 0 191 0;} /* Style Definitions */ p.MsoNormal, li.MsoNormal, div.MsoNormal {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-parent:""; margin:0cm; margin-bottom:.0001pt; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman"; mso-fareast-font-family:"Times New Roman";} h2 {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-link:"Título 2 Char"; mso-style-next:Normal; margin:0cm; margin-bottom:.0001pt; text-align:center; mso-pagination:widow-orphan; page-break-after:avoid; mso-outline-level:2; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman"; text-decoration:underline; text-underline:single;} p.MsoBodyText, li.MsoBodyText, div.MsoBodyText {mso-style-noshow:yes; mso-style-priority:99; mso-style-link:"Corpo de texto Char"; margin-top:0cm; margin-right:0cm; margin-bottom:6.0pt; margin-left:0cm; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman"; mso-fareast-font-family:"Times New Roman";} span.Ttulo2Char {mso-style-name:"Título 2 Char"; mso-style-unhide:no; mso-style-locked:yes; mso-style-link:"Título 2"; mso-ansi-font-size:12.0pt; mso-bidi-font-size:12.0pt; font-weight:bold; text-decoration:underline; text-underline:single;} p.Ttulo1, li.Ttulo1, div.Ttulo1 {mso-style-name:Título1; mso-style-unhide:no; mso-style-next:"Corpo de texto"; margin-top:12.0pt; margin-right:0cm; margin-bottom:6.0pt; margin-left:0cm; mso-pagination:widow-orphan; page-break-after:avoid; mso-hyphenate:none; text-



autospace:ideograph-numeric; font-size:14.0pt; font-family:Arial; mso-fareast-font-family:"Lucida Sans Unicode"; mso-bidi-font-family:Tahoma; mso-fareast-language:AR-SA;} span.CorpodetextoChar {mso-style-name:"Corpo de texto Char"; mso-style-noshow:yes; mso-style-priority:99; mso-style-unhide:no; mso-style-locked:yes; mso-style-link:"Corpo de texto"; mso-ansi-font-size:12.0pt; mso-bidi-font-size:12.0pt;} .MsoChpDefault {mso-style-type:export-only; mso-default-props:yes; font-size:10.0pt; mso-ansi-font-size:10.0pt; mso-bidi-font-size:10.0pt;} @page WordSection1 {size:612.0pt 792.0pt; margin:70.85pt 3.0cm 70.85pt 3.0cm; mso-header-margin:36.0pt; mso-footer-margin:36.0pt; mso-paper-source:0;} div.WordSection1 {page:WordSection1;} -->
<!-- /* Font Definitions */ @font-face {font-family:Arial; panose-1:2 11 6 4 2 2 2 2 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:auto; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536859905 - 1073711037 9 0 511 0;} @font-face {font-family:"Cambria Math"; panose-1:2 4 5 3 5 4 6 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:auto; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536870145 1107305727 0 0 415 0;} @font-face {font-family:"Arial Narrow"; panose-1:2 11 6 6 2 2 2 3 2 4; mso-font-charset:0; mso-generic-font-family:auto; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:647 2048 0 0 159 0;} /* Style Definitions */ p.MsoNormal, li.MsoNormal, div.MsoNormal {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-parent:""; margin:0cm; margin-bottom:.0001pt; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman"; mso-fareast-font-family:"Times New Roman";} p.MsoCaption, li.MsoCaption, div.MsoCaption {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-next:Normal; margin-top:0cm; margin-right:2.55pt; margin-bottom:0cm; margin-left:-1.0cm; margin-bottom:.0001pt; text-align:center; mso-pagination:widow-orphan; font-size:10.0pt; font-family:"Arial Narrow"; mso-fareast-font-family:"Times New Roman"; mso-bidi-font-family:"Times New Roman"; font-weight:bold; mso-bidi-font-weight:normal;} .MsoChpDefault {mso-style-type:export-only; mso-default-props:yes; font-size:10.0pt; mso-ansi-font-size:10.0pt; mso-bidi-font-size:10.0pt;} @page WordSection1 {size:612.0pt 792.0pt; margin:70.85pt 3.0cm 70.85pt 3.0cm; mso-header-margin:36.0pt; mso-footer-margin:36.0pt; mso-paper-source:0;} div.WordSection1 {page:WordSection1;} -->





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares, fica o Bel. BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO, GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI, ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR, intimados:

DESPACHO – MUTIRÃO DPVAT

Intimem-se as partes para que compareçam ao **Mutirão de Perícias –DPVAT**, que desde já designo para o **dia 30/05/2019, às 08:00 horas**, oportunidade em que será realizada perícia na parte autora, por meio de médico habilitado, cujo laudo será imediatamente juntado aos autos. **Logo após a realização da perícia, será realizada na mesma data audiência de tentativa de conciliação entre as partes**

Intime-se, também, a parte autora para comparecimento pessoal no dia acima designado, ficando ciente de que, não se fazendo presente na data acima, o processo será arquivado de forma imediata.

Designo como perito o Fabio de Carvalho Barros - CRM 20.669, que deverá ser notificado para comparecimento e realização da perícia. Determino a intimação da parte ré para depósito do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para, querendo, habilitação de assistente técnico, que deverá comparecer ao ato.

PALMARES, 12 de abril de 2019.

MARILIA ARAGAO MARTINHO

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620184

Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que [digite o complemento]. O certificado é verdade e dou fé.

PALMARES, 3 de junho de 2019

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: VALCIONE LINS DOS SANTOS - 03/06/2019 12:25:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060312252682000000045396604>
Número do documento: 19060312252682000000045396604

Num. 46097587 - Pág. 1



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DOS PALMARES

SECRETARIA DA 3^a VARA CÍVEL

PROCESSO: 0029648-92.2018.8.17.3090

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que as partes abaixo assinadas compareceram, no horário designado, no Mutirão de audiências de DPVAT da 3^a Vara Cível da Comarca de Palmares/PE, onde a parte autora, acompanhada do Bel Bruno Vieira F. Pinheiro, foi submetida à perícia médica, conforme laudo. Diante disso, e de ordem, fica as partes, presentes, intimadas a fim de que, querendo, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre o laudo ora juntado aos autos. Palmares, 30 de maio de 2019. Eu RW Valcione Lins dos Santos, digitei.

Valcione Lins dos Santos
Chefe de Secretaria

Parte promovente X *Manoel José Marques*
Advogado

Parte promovida

Preposto: THIAGO BEZERRA PEDROSA DOS SANTOS, CPF 085.210.614-98
Advogado: SIMONE MARIA DA SILVA, OAB/PE 30.039

CASA DA JUSTIÇA PROFESSOR ANÍBAL BRUNO – FÓRUM DA COMARCA DOS PALMARES – 3 ^a VARA CÍVEL			
Ditro Vinha Lima – Juiz de Direito	Cassius Dianto Domingos Machado – Técnico Judiciário	Lais de Souza Ribeiro	Luana Regina Ferreira da Silva
Valcione Lins dos Santos – Chefe de Secretaria	Maria Antônia Martinho		
Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, s/n, Quilombo II – Telefax 81-3662-0150 – Expediente: 09h00 as 18h00 – e-mail: vcv03.palmares@tjpe.jus.br			
55540-000, PALMARES, PERNAMBUCO			



INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Escr.:

Nº do Processo: 0029648-92 2018.8.17. 3090**Nome completo:** Manoel José Marques**CPF:****Endereço completo:****Vara:**

3º V e - Palmares

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes**Informações do acidente****Lugar do acidente:** Belmira**Data do Acidente:** 26/12/17**Avaliação****I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?**a) Simb) Não**Só prosseguir em caso de resposta afirmativa****II) Descrever o quadro clínico atual informando:****a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):**

Re: Esquerda

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.Dra + Odont. V. G.
Cirurgia Ortopedica
de mvtos.**III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?**a) Simb) Não**Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):**

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo Informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.**V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?****a) Sim, em que prazo:****b) Não****Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados****VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:****Segmento corporal acometido:**

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.)
b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.)



INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

b.1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correfacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento
Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Ré *Bracinho* 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

30/05/2019

Espaço para assinatura do médico legista perito

Rabio Barros
Rabio Barros
Traumatologista
Ortopedista
CRM/PE - 20669
TEOT 15706 / ROE 8867

Informações Complementares





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares, ficam os advogados BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO e RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, intimados para se manifestar sobre o laudo ID [46097599](#), no prazo de 05 dias.

PALMARES, 3 de junho de 2019.
VALCIONE LINS DOS SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620184

Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que junto documento. O certificado é verdade e dou fé.

PALMARES, 4 de junho de 2019

Chefe de Secretaria



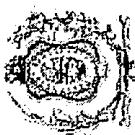
Assinado eletronicamente por: CASSIUS DANILLO DOMINGOS MACHADO - 04/06/2019 09:29:41

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060409294173200000045452764>

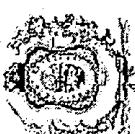
Número do documento: 19060409294173200000045452764

Num. 46155091 - Pág. 1

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMARES



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMARES



AVISO DE RECEBIMENTO / AVIS DE RECEPTION		JH 41331232 5 BR
CORREIOS / CORREIERS BÉRÉZIL		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		SEGURADORA LÍDER
PREFEITURA DE PALMARES		02 JAN 2019
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR		
FÓRUM DE PALMARES - 3ª VARA CÍVEL		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
FÓRUM PROFESSOR ANÍBAL BRUNO LOTEAMENTO DOM ACÁCIO RODRIGUES ALVES, BAIRRO QUILOMBO II,		
CIDADE / LOCALITÉ PALMARES		UF PE BRASIL
5 5 5 4 0 0 0 0		CONTRATO ECT TJPE 9912271488/2011-DR/PE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
AR			
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIO SEGURO DPVAT S/A			
ENDERECO / ADRESSE RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO			
CEP / CODE POSTAL 20.031-205	CIDADE / LOCALITÉ RIO DE JANEIRO	UF RJ	PAÍS / PAYS BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION CARTAS DE CITACÕES PROCESSOS NOS 29648-92.2018.8.17.3090, 1842- 68.2018.8.17.3030, 1854-82.2018.8.17.3030, 1829-69.2018.8.17.3030, 1828- 84.2018.8.17.3030, 1828-84.2018.8.17.3030.		NATUREZA DO ENVIOS / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	ELÉTRICA MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT R. Júnior 8.956.534-1	CDD 1º DE MARÇO - DR/RJ 02 JAN 2019 RIO DE JANEIRO/RJ	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos o Aviso de
Recebimento acima.

ATENÇÃO!

1. PREENCHER O AR E
DEVOLVER INTEIRO!
(NÃO RECORTAR
ESTA FOLHA!)
2. NÃO PREENCHER O
CARIMBO AO LADO!

Palmares, PE, ____ / ____ / ____.

Servidor

228 2019.0000.000318 25-01-2019 15:36 12648 1VIA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DE PALMARES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo 0029648-92.2018.8.17.3090

MANOEL JOSE MARQUES, parte já qualificada nos autos designados em epígrafe, vem, perante V. Exa., informar e requerer o que se segue:

No dia 30 de maio de 2019, a parte autora compareceu a perícia designada, conforme consta no laudo id nº 46097599, sendo submetida à perícia médica e ficou constatada a existência de debilidade permanente no montante de 50%, referente ao pé esquerdo, totalizando o valor de R\$ 3.375,00, conforme tabela DPVAT.

Em sede de pedido administrativo, a parte autora recebeu o valor de R\$ 1.012,50. Assim, a parte autora faz jus ao complemento da indenização do valor correspondente à lesão avaliada na perícia Judicial que corresponde o montante de R\$ 2.362,50.

Assim, resta claro que os fatos narrados à inicial foram devidamente comprovados, não só pela documentação acostada, mas, principalmente, pela perícia realizada nos autos.

1. À luz do exposto:

- a) Reitera todos os pedidos formulados na peça inicial, e requer a condenação da parte ré ao pagamento justo de indenização, no valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à lesão na PÉ ESQUERDA, auferido em perícia judicial**. Devendo este valor ser corrigido e atualizado, de acordo com o enunciado da Súmula 580 do STJ e Juros de 1% a partir da citação, conforme artigo 406 do Código Civil;

- b) Requer a condenação em honorários de advogado no montante de 20% (vinte por cento).

Nestes termos
Pede Deferimento
Recife, 07 de junho de 2019.

BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO

OAB/PE 27.264

GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI
OAB/PE 27.322





Assinado eletronicamente por: GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI - 07/06/2019 15:52:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060715523517100000045678786>

Número do documento: 19060715523517100000045678786

Num. 46385200 - Pág. 2

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/06/2019 09:37:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061909371851300000046183840>
Número do documento: 19061909371851300000046183840

Num. 46899704 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES / PE

Processo: 00296489220188173090

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL JOSE MARQUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 26.12.2017, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise médica documental por profissional médico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/06/2019 09:37:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061909371860300000046183842>
Número do documento: 19061909371860300000046183842

Num. 46899706 - Pág. 1

PARECER DE PERICIA MEDICA

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180146317 Cidade: Palmares Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: MANOEL JOSE MARQUES Data do acidente: 26/12/2017 Seguradora: ANGELUS SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura-luxação exposta do pé esquerdo e do 5º metatarso esquerdo, ferimento corto-contuso em joelho e pé esquerdos

Descrição do exame Vítima com queixa de dor no 5º pododáctilo esquerdo. Ao exame, apresenta marcha claudicante (+/+4), flexão à 15º médico pericial: e extensão à 10º do 5º pododáctilo esquerdo

Resultados terapêuticos: Submetido à osteossíntese com fios de Kirschner

Sequelas permanentes: Limitação funcional do 5º pododáctilo esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 16/04/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Andrea Rodrigues Madeira

CRM do médico: 19953

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau intenso - 75 %	7,5%	R\$ 1.012,50
		Total	7,5 %	R\$ 1.012,50

PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: ROBERTO MARTINS ALBURQUERQUE

CRM do médico: 52.28426-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/06/2019 09:37:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061909371860300000046183842>
Número do documento: 19061909371860300000046183842

Num. 46899706 - Pág. 2

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e assim atestou o percentual de 50% sobre o pé esquerdo.

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 3.375,00(treze mil e trezentos e setenta e cinco reais), não sendo crível que a lesão tenha se agravado nesse período entre o pedido administrativo e o laudo pericial judicial.

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PALMARES, 14 de junho de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/06/2019 09:37:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061909371860300000046183842>
Número do documento: 19061909371860300000046183842

Num. 46899706 - Pág. 3

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2019 11:47:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062511471716000000046344297>
Número do documento: 19062511471716000000046344297

Num. 47062711 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11301.516701 6 79420000030000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040091600041906073	Nosso Número 14000000113015167-3	Vencimento 06/07/2019	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: PALMARES VARA:03A VARA CIVEL PROCESSO: 00296489220188173090 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MANOEL JOSE MARQUES / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 0916 040 01508243-0 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040091600041906073 OBS:HONORARIOS PERCIAIS				
<p>(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado</p>				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				
Sacador/Avalista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11301.516701 6 79420000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Vencimento 06/07/2019
Data do documento 07/06/2019	Nº do documento 040091600041906073	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 07/06/2019
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: PALMARES VARA:03A VARA CIVEL PROCESSO: 00296489220188173090 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MANOEL JOSE MARQUES / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 0916 040 01508243-0 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:				
<p>(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos</p>				



07/06/2019 13:24

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2019 11:47:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062511471723900000046344308>
Número do documento: 19062511471723900000046344308

Num. 47062722 - Pág. 1

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/jus...

OBS:HONORARIOS PERICIAIS

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CPF/CNPJ:
09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2019 11:47:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062511471723900000046344308>
Número do documento: 19062511471723900000046344308

07/06/2019 13:24

Num. 47062722 - Pág. 2



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	13/06/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
13/06/2019	2558330	00296489220188173090	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MANOEL JOSE MARQUES	FÍSICA	06399532477	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
B40A51FC3AE5AA93			

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2019 11:47:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062511471730200000046344309>
Número do documento: 19062511471730200000046344309

Num. 47062723 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES/PE

Processo: 00296489220188173090

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL JOSE MARQUES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

PALMARES, 17 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/06/2019 11:47:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062511471736500000046344313>
Número do documento: 19062511471736500000046344313

Num. 47062727 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

S E N T E N Ç A

Cuida-se de **ação de indenização (dpvat)** ajuizada por **Manoel José Marques**, através de advogado legalmente constituído no instrumento de mandato, em face da **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT**, todos devidamente qualificados na peça de ingresso.

Em síntese, sustenta a parte autora que: **(1) sofreu acidente** no dia 26/12/2017, que resultaram em sequelas com fratura exposta no pé **(2)** ingressou com requerimento administrativo nº 3180146317, contudo teve o benefício parcialmente concedido no valor de R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos). Pediu, ao final, o complemento do valor não adimplido pela requerida, no montante de R\$ 8.437,00 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais, além de correção monetária, juros de mora e honorários sucumbenciais.

Juntou, com a inicial, documentos, dentre os quais o Boletim de Ocorrência (ID 38793354).

Gratuidade de justiça deferida no ID nº 38959252.

Contestação ID 40043997 pela parte requerida e aduziu, em síntese, que falta aos autos laudo do IML que comprove a extensão, bem como defendeu a impossibilidade de inversão do ônus da prova, que eventual indenização seja proporcional ao grau do dano e impugnou o Boletim de Ocorrência apresentado

Réplica no ID 43486646.

Laudo pericial apresentado no ID nº 46097599 em que há a indicação de uma lesão no pé esquerdo no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Petição ID nº 43385200 a parte autora requer a procedência da ação a fim de condenar a requerida ao pagamento complementar do montante de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A parte requerida, por sua vez, pugnou pela intimação do perito a fim de que se manifestasse sobre o laudo pericial, conforme ID 46899706.

É o relatório. Decido.

O processo encontra-se maduro para julgamento, prescindido de maior diliação probatória, na esteira do disposto no art. 355, I, CPC.

Indefiro o pedido de intimação do perito, uma vez que as informações apresentadas no laudo ID 46097599 foram suficientemente esclarecidas.

O caso é de simples desate. O cerne da questão cinge-se em aferir o grau da lesão e se o pagamento em sede administrativa foi realizado em conformidade com a legislação de regência.



Pois bem.

Na linda do disposto pelo art. 927 do Código de Processo Civil:

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

- I- as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;
- II - os enunciados de súmula vinculante;
- III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;
- IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;
- V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

A matéria em debate resta devidamente pacificada nas instâncias superiores, impondo-se a verticalização do entendimento já amplamente discutido e debatido pelo STJ, que culminou na edição da Súmula 474 e na tese fixada em sede de Recurso Especial Repetitivo (Resp 1246432/RS de 22.05.2013):

STJ – SÚMULA 474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, **será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.** (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012)

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SÚMULA N.º 474/STJ.1. Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: **A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez** (Súmula n.º 474/STJ).2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1246432/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/05/2013, DJe 27/05/2013) **No mesmo sentido, é de se observar que o Tribunal da Cidadania também já pacificou a legalidade da utilização da tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados, entendimento este vazado na súmula 544 do STJ: STJ – SÚMULA 544 - É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008.**(Súmula 544, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015)

No caso concreto, bem aponta o laudo pericial ID nº 46097599 que há lesão no pé esquerdo, a incidir, na hipótese, o percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme tabela própria constante na Lei nº 6.194/1974 (atualizada pela lei 11.945/2009).

Nesse sentido, verifica-se que há dano indenizável, embora se trate de invalidez permanente parcial incompleta, conforme atesta a perícia supramencionada. Desse modo, considerando-se a tabela prevista na Medida Provisória 451, de 2008, Anexo II (art. 3º da lei 9.164/1974), tem-se que o segurado faz jus a uma indenização no montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) dos valores previstos para as indenizações por invalidez permanente, conforme tabela DPVAT. Contudo, ante o adimplemento administrativo no valor de R\$ 1.012,50 (um mil reais e doze centavos), entendo que o valor deve ser abatido, devendo a parte ré efetuar o pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais).

Quanto a incidência dos juros de mora, entendo que estes devem ser calculados a partir da data em que a



seguradora foi constituída em mora, ou seja, a partir da citação (Súmula 426 do STJ), enquanto que a correção monetária deve obedecer o entendimento do STJ reiteradamente esposado (Súmula 54 do STJ), ou seja, a partir do evento danoso.

Frente ao exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da ação, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, como proposto**, para condenar a empresa ré ao pagamento em favor da autora na importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais), referente às lesões acima mencionadas, acrescida de correção monetária pela tabela da ENCOGE, a partir da data do sinistro (26/12/2017), e juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Considerando a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios deverão ser pagos pelos litigantes aos seus respectivos mandatários e as custas processuais rateadas na proporção de 50% do seu valor a cada uma das partes e no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação.

As obrigações decorrentes da sucumbência do lado promovente ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do art. 98, § 3º do CPC/2015.

Não havendo nenhuma provação para ser examinada — o que deverá ser certificado após o trânsito regular —, determino o encaminhamento do caso à r. Contadoria deste Juízo, para a devida atualização. Efetuados os cálculos (valor principal, custas e verba honorária sucumbencial), e havendo voluntário depósito por parte do lado demandado, determino de logo — e independentemente de nova conclusão — a expedição de comando judicial para o levantamento dos respectivos valores incontroversos, em Alvarás distintos: para a parte demandante, para os profissionais que conduzem a demanda (desde que tenham recebido poderes para dar e receber quitação no instrumento de mandato próprio), observadas rigorosamente as disposições do Provimento nº 05/2011, do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco, bem assim do Provimento nº 01/2012, da E. Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado Federado, que disciplinam a expedição de alvarás para levantamento de valores, onde couber.

Outrossim, caso realizado o depósito relativo ao trabalho pericial (iD 46899706), expeça-se alvará para liberação do valor respectivo, em nome do responsável pelo trabalho técnico. Caso não tenha sido especificado o valor do trabalho pericial, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se a parte requerida para depositar o valor no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, intime-se o perito para levantamento de alvará.

Como medida de economia e celeridade processuais, havendo indicação específica de conta bancária do vistor oficial, autorizo a transferência da verba honorária, sem mais formalidades, oficiando-se ao banco depositário para a diligência, com prova nos autos.

P.R.I.C., arquivando-se, depois de ultimadas as providências legais.

Palmares/PE, 31 de julho de 2019.

Juiz de Direito Diego Vieira Lima

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE



Assinado eletronicamente por: DIEGO VIEIRA LIMA - 31/07/2019 16:08:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073114053390800000047818266>
Número do documento: 19073114053390800000047818266

Num. 48564643 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares,
fica os advogados BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO e RAFAELA BARBOSA PESSOA
DE MELO, intimados da sentença.

PALMARES, 1 de agosto de 2019.

MARILIA ARAGAO MARTINHO

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3^a Vara Cível da Comarca de Palmares

Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado. O certificado é verdade. Dou fé.

PALMARES, 10 de setembro de 2019.

MARILIA ARAGAO MARTINHO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: MARILIA ARAGAO MARTINHO - 10/09/2019 10:38:37
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091010383750700000049775766>
Número do documento: 19091010383750700000049775766

Num. 50565881 - Pág. 1

JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2019 11:09:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091011092030800000049780145>
Número do documento: 19091011092030800000049780145

Num. 50570162 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES/PE

Processo: 00296489220188173090

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL JOSE MARQUES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

PALMARES, 9 de setembro de 2019.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/09/2019 11:09:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091011092040900000049780150>
Número do documento: 19091011092040900000049780150

Num. 50570167 - Pág. 1

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Guia para Depósito Justica Estadual	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0916 / 040 / 01508653-3	ID Depósito 040091600031908197
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município PALMARES
Vara 03A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal		
Processo 0029648.92.2018.8.17.3090	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA			
Nome do Autor MANOEL JOSE MARQUES		CPF/CNPJ 063.995.324-77		
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 19/08/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 2.854,39	
Autenticação mecânica do depósito CEF0916001191203092019909031102 2.854,39COM				





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal R\$ 2.362,50

Indexador e metodologia de cálculo ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.

Período da correção Novembro/2017 a Agosto/2019

Taxa de juros (%) 1 % a.m. simples

Período dos juros 3/1/2019 a 3/9/2019

Honorários (%) 5 %

Dados calculados

Fator de correção do período	638 dias	1,065440
Percentual correspondente	638 dias	6,544021 %
Valor corrigido para 1/8/2019	(=)	R\$ 2.517,10
Juros(243 dias-8,00000%)	(+)	R\$ 201,37
Sub Total	(=)	R\$ 2.718,47
Honorários (5%)	(+)	R\$ 135,92
Valor total	(=)	R\$ 2.854,39

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81)
36620184

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº ID impresso abaixo.

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara
Cível da Comarca de Palmares, em virtude da
lei, etc...

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**, promovido por **AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES** contra **RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**, autorizo o sr. Fabio de Carvalho Barros - CRM 20.669, a levantar e receber junto a Caixa Econômica Federal, ID: 040091600041906073,, CONTA: 0916 040 01508243-0, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) ,com os devidos acréscimos, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, Marilia Aragão Martinho, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares, mandei digitar o presente expediente, subscrevendo-o.

PALMARES, 11 de setembro de 2019.

Juiz de Direito Diego Vieira Lima

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE



Assinado eletronicamente por: DIEGO VIEIRA LIMA - 11/09/2019 09:41:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091109413806600000049790231>
Número do documento: 19091109413806600000049790231

Num. 50580449 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620184

Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço remessa dos autos ao Contador Judicial para individualização dos valores. O certificado é verdade e dou fé.

PALMARES, 11 de setembro de 2019

Marilia Aragão Martinho



Assinado eletronicamente por: MARILIA ARAGAO MARTINHO - 11/09/2019 09:44:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091109445851800000049835493>
Número do documento: 19091109445851800000049835493

Num. 50626957 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

CERTIDÃO DA CONTADORIA

Certifico que procedi ao cálculo de individualização dos valores para levantamento do depósito, que junto, conforme determinado, com base nos seguintes parâmetros:

ID 48564643 - Sentença: Considerando a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios deverão ser pagos pelos litigantes aos seus respectivos mandatários e as custas processuais rateadas na proporção de 50% do seu valor a cada uma das partes e no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação.

ID 38793354: PROCURAÇÃO: ... honorários contratuais com percentual de 30% do valor do acordo firmado...

ID 50570168 - Guia de Deposito: R\$ 2.854,39 EM 03/09/2019.

Palmares, 13/09/2019.

Ramon de Andrade
Distribuidor e anexos
Palmares, PE



Assinado eletronicamente por: RAMON SOBRAL DE ANDRADE SILVA - 13/09/2019 14:49:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091314491953700000050002771>
Número do documento: 19091314491953700000050002771

Num. 50797263 - Pág. 1

PRÁTICA DA CONTA

PROCESSO N° 0029648-92.2018.8.17.3090

INDIVIDUALIZAÇÃO DOS VALORES PARA LEVANTAMENTO DO/A DEPÓSITO/PENHORA

INDIVIDUALIZAÇÃO DOS VALORES PARA LEVANTAMENTO DE APERDÍCITO/PERÍCIA

VALOR A SER PAGO (VANTAGEM) PELA C. AUTOP/ES (A. P. B. E. F. C. H.) 1.200,00

VALOR A SER PELA EMPRESA DE AVOCADO/S. AUTOR/ES (P, E, E, U) 255,00

VALOR DAS GUSTAS FINAIS A SEREM RECOLHIDAS AS TUBÉ (G) 100,00

NOTAS GERAIS

1) As rubricas D, E, G e H foram calculadas com base na soma do/s depósito/s (A+B), dela excluídos os percentuais referentes às mesmas rubricas, a fim de evitar dupla incidência. **2)** As custas processuais (C), quando houver, a serem recolhidas pelo executado (DAR Lançamento à contracorrente).

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2016

✓

Ramon de Andrade
Distribuidor e anexos

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, Bairro Quilombo II, Palmares, PE, CEP: 55.540-000
Fone: (081) 3662-0150/0168 Fax: 3662-0176 — Expediente: 8:00 às 17:00 h



Assinado eletronicamente por: RAMON SOBRAL DE ANDRADE SILVA - 13/09/2019 14:49:19
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091314491962500000050002773>
Número do documento: 19091314491962500000050002773

Núm. 50797266 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

OFÍCIO (vide ID)

PALMARES, 16 de setembro de 2019.

Ilmo.(a) Sr.(a)

GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - FÓRUM RECIFE

NESTA

Assunto: Transferência de Valores.

Ilustríssimo(a) Gerente,

Pelo presente, solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido de realizar a transferência do valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, com juros e correção monetária porventura existentes, depositados na conta judicial: **BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ID: 040091600041906073, CONTA: 0916 040 01508243-**, para a conta de titularidade de Fabio de Carvalho Barros - CRM 20.669 de nº 6344 4 0000433-2, do BANCO BRADESCO. Tudo conforme sentença, de ID48564643 proferido(a) nos autos da ação em epígrafe, a seguir transcrita(a): "Como medida de economia e celeridade processuais, havendo indicação específica de conta bancária do vistor oficial, autorizo a transferência da verba honorária, sem mais formalidades, oficiando-se ao banco depositário para a diligência, com prova nos autos.".

Atenciosamente,

Juiz de Direito Diego Vieira Lima

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: DIEGO VIEIRA LIMA - 16/09/2019 17:40:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091617405163800000050094859>
Número do documento: 19091617405163800000050094859

Num. 50891879 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81)
36620184

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº ID impresso abaixo.

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara
Cível da Comarca de Palmares, em virtude da
lei, etc...

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**, promovido por **AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES** contra **RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**, autorizo o Sr(a) MANOEL JOSÉ MARQUES, portador(a) da cédula de identidade 7112109 SDS/PE, inscrito(a) no CPF sob nº 063.995.324-77, a levantar e receber junto a Caixa Econômica Federal, agência 0916 / 040 / 01508653-3, ID 040091600031908197, a importância de R\$ 1.998,07 (mil novecentos e noventa e oito reais e sete centavos),, com os devidos acréscimos, se houver, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, Marilia Aragão Martinho, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares, mandei digitar o presente expediente, subscrevendo-o.

PALMARES, 17 de setembro de 2019.

Juiz de Direito Diego Vieira Lima

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE



Assinado eletronicamente por: DIEGO VIEIRA LIMA - 17/09/2019 10:53:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091710530238500000050125409>
Número do documento: 19091710530238500000050125409

Num. 50923074 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81)
36620184

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Nº ID impresso abaixo.

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3ª Vara
Cível da Comarca de Palmares, em virtude da
lei, etc...

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**, promovido por **AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES** contra **RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT**, autorizo o Bel.BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO, OAB/PE 27.264 , a levantar e receber junto a Caixa Econômica Federal, agência 0916 / 040 / 01508653-3, ID 040091600031908197, a importância de R\$ 856,32 (oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), com os devidos acréscimos, se houver, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu, Marilia Aragão Martinho, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmares, mandei digitar o presente expediente, subscrevendo-o.

PALMARES, 17 de setembro de 2019.

Juiz de Direito Diego Vieira Lima



Assinado eletronicamente por: DIEGO VIEIRA LIMA - 18/09/2019 08:37:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091808370097500000050144079>
Número do documento: 19091808370097500000050144079

Num. 50942145 - Pág. 1

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE



Assinado eletronicamente por: DIEGO VIEIRA LIMA - 18/09/2019 08:37:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091808370097500000050144079>
Número do documento: 19091808370097500000050144079

Num. 50942145 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3^a Vara Cível da Comarca de Palmares

Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3^a Vara Cível da Comarca de Palmares, ficam Vossas Senhorias intimadas da expedição de alvará.

PALMARES, 18 de setembro de 2019.

MARILIA ARAGAO MARTINHO

3^a Vara Cível da Comarca de Palmares



Assinado eletronicamente por: MARILIA ARAGAO MARTINHO - 18/09/2019 10:04:06

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091810040645900000050197166>

Número do documento: 19091810040645900000050197166

Num. 50996331 - Pág. 1

Certifico eu, Maurício Lôbo Correia de Mélo, Oficial de Justiça, matrícula nº 120.902-7, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço constante no mesmo, e ali sendo, fiz entrega do Ofício ao senhor Everaldo Lima da Silva, Gerente de Canais e Negócios. O referido é verdade e dou fe. Palmares, 25 de setembro de 2019.



Successfully created



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares
Processo nº 0029648-92.2018.8.17.3090
AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

OFÍCIO (vide ID)

PALMARES, 16 de setembro de 2019.

Ilmo.(a) Sr.(a)
GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - FÓRUM RECIFE
NESTA

Assunto: Transferência de Valores.

Ilustríssimo(a) Gerente,

Pelo presente, solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido de realizar a transferência do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes, depositados na conta judicial: **BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ID: 040091600041906073, CONTA: 0916 040 01508243**-, para a conta de titularidade de Fabio de Carvalho Barros - CRM 20.669 de nº 6344 4 0000433-2, do BANCO BRADESCO. Tudo conforme sentença, de ID48564643 proferido(a) nos autos da ação em epígrafe, a seguir transcrito(a): "Como medida de economia e celeridade processuais, havendo indicação específica de conta bancária do vistor oficial, autorizo a transferência da verba honorária, sem mais formalidades, oficiando-se ao banco depositário para a diligência, com prova nos autos.".

Atenciosamente,

Juiz de Direito Diego Vieira Lima

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares/PE

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

26/09/19
CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EVERALDO LIMA DA SILVA
Ger. Canais e Negócios - Mat. 133741-1



Habilitaçã
o



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 03/10/2019 10:01:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100310010617000000050985801>
Número do documento: 19100310010617000000050985801

Num. 51802768 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620184

Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que junto documento. O certificado é verdade e dou fé.

PALMARES, 7 de outubro de 2019

Marilia Aragão Martinho



Assinado eletronicamente por: MARILIA ARAGAO MARTINHO - 07/10/2019 13:18:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100713184255900000051148539>
Número do documento: 19100713184255900000051148539

Num. 51968913 - Pág. 1

Agência Palmares
Rua: Coronel Austriclinio,
Nº 890, Centro
55540-000 – Palmares – PE

Ofício nº. 204/2019 - Ag. Palmares/PE

Palmares, 03 de Outubro de 2019.

A (o)
3ª Vara Cível da Comarca de Palmares
Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N
Palmares-PE
CEP: 55540-000

Ref.:

Processo nº: 0000996-51.2018.8.17.3030 / 0000977-45.2018.8.17.3030 / 0001828-84.2018.8.17.3030/
0000956-69.2018.8.17.3030 / 0000961-91.2018.8.17.3030 / 0000973-08.2018.8.17.3030 / 0000965-
31.2018.8.17.3030 / 0000955-84.2018.8.17.3030 / 0029648-92.2018.8.17.3090

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito

1 Em atendimento aos Ofícios expedido por este juízo, informamos que os levantamentos/transferências dos processos em epígrafe foram realizados na data 02/10/2019 conforme os comprovantes anexo.

2 Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Lindemberg Luna de Araújo
Técnico Bancário Novo
AG Palmares

Emmanuel Daiwson R da Silva
Gerente de Relacionamento PF
AG Palmares

228 2019.0890.00600 04-10-2019 13:30 12626 1VIA



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0916 - PALMARES, PE

DATA: 02/10/2019

TERMINAL: 1006 NSU: 001524

HORA: 15:23:42

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO
JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
0916.040.01508559-6	303,84
0916.040.01508090-0	304,98
0916.040.01508088-8	304,98
0916.040.01508301-1	302,98
0916.040.01508674-6	300,85
0916.040.01508673-8	300,85
0916.040.01508038-1	305,19
0916.040.01508033-0	305,19
0916.040.01508672-0	300,96
VALOR TOTAL LEVANTADO	2.729,82
VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	2.729,82
VALOR EM ESPECIE	0,00

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1ª Via - Via do Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 02/10/2019

TERMINAL: 1006

HORA: 15:21:38

NSU: 001523

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 0916/PE
TED - PAG0143

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AG: 0916-4

NOME: FABIO DE CARVALHO

CPF ou CNPJ: 073.906.814-89

TELEFONE: 81 - 3661-8000

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:

BRADESCO

AG: 6344 CONTA-DV: 00000000433-2

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

TIPO DE PESSOA: Física

NOME: FABIO DE CARVALHO

CPF ou CNPJ: 073.906.814-89

FINALIDADE:

00033 - LEVANTAMENTO DEPOSITO JUDICIAL

COD. IDENTIFICADOR:

VALOR DA TED : 2.712,32

TARIFA DA TED : 17,50

TOTAL : 2.729,82

AUTENTICACAO 2.729,82RD1006
CEF0916021019134072001523

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCA
DE INFORMACOES INCORRETAS.

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br



Assinado eletronicamente por: MARILIA ARAGAO MARTINHO - 07/10/2019 13:18:43

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100713184284100000051148541>

Número do documento: 19100713184284100000051148541

Num. 51968915 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Palmares

Loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, S/N, PALMARES - PE - CEP: 55540-000 - F:(81) 36620184

Processo nº **0029648-92.2018.8.17.3090**

AUTOR: MANOEL JOSE MARQUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte compareceu a estas secretaria na data de hoje, sendo-lhe entregue alvará. O certificado é verdade e dou fé.

PALMARES, 6 de novembro de 2019

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARILIA ARAGAO MARTINHO - 06/11/2019 10:47:11
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110610471181500000052650689>
Número do documento: 19110610471181500000052650689

Num. 53506659 - Pág. 1

JUNTADA DE CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/12/2019 09:31:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122009314633600000054951439>
Número do documento: 19122009314633600000054951439

Num. 55855355 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES/PE

Processo: 00296489220188173090

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL JOSE MARQUES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

PALMARES, 19 de dezembro de 2019.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/12/2019 09:31:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122009314642400000054951448>
Número do documento: 19122009314642400000054951448

Num. 55855364 - Pág. 1

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS	01 - BANCOS CREDENCIADES BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 2646
			05 - DATA DE EMISSÃO 06/12/2019 16:44
03 - NÚMERO DA GUIA 496329	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09.248.608/0001-04	07 - Nº DO PROCESSO 0029648-92.2018.8.17.3090	DATA DE VENCIMENTO 31/12/2019
	06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM	08 - VALOR DECLARADO R\$ 6.200,00	
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 203,73
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 62,00
	13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Palmares		14 - VALOR TOTAL R\$ 265,73

85670000002 4 65730487201 0 91231000049 8 63290000000 1

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS	01 - BANCOS CREDENCIADES BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 2646
			05 - DATA DE EMISSÃO 06/12/2019 16:44
03 - NÚMERO DA GUIA 496329	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09.248.608/0001-04	07 - Nº DO PROCESSO 0029648-92.2018.8.17.3090	DATA DE VENCIMENTO 31/12/2019
	06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM	08 - VALOR DECLARADO R\$ 6.200,00	
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 203,73
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 62,00
	13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Palmares		14 - VALOR TOTAL R\$ 265,73

85670000002 4 65730487201 0 91231000049 8 63290000000 1

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS	01 - BANCOS CREDENCIADES BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 2646
			05 - DATA DE EMISSÃO 06/12/2019 16:44
03 - NÚMERO DA GUIA 496329	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09.248.608/0001-04	07 - Nº DO PROCESSO 0029648-92.2018.8.17.3090	DATA DE VENCIMENTO 31/12/2019
	06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM	08 - VALOR DECLARADO R\$ 6.200,00	
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 203,73
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 62,00
	13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Palmares		14 - VALOR TOTAL R\$ 265,73

85670000002 4 65730487201 0 91231000049 8 63290000000 1





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	16/12/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
16/12/2019	2558330	00296489220188173090	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	REU	265,73
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MANOEL JOSE MARQUES	FÍSICA	06399532477	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
515CE2F00C7E2C3E			
CÓDIGO DE BARRAS			
85670000002 4 65730487201 0 91231000049 8 63290000000 1			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/12/2019 09:31:46
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122009314656200000054951449>
Número do documento: 19122009314656200000054951449

Num. 55855365 - Pág. 2

PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 08:18:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030908181091300000057919295>
Número do documento: 20030908181091300000057919295

Num. 58893209 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES/PE

Processo: 00296489220188173090

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL JOSE MARQUES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que realizou o depósito adequado e suficiente, nos termos do art. 526, CPC.

Intimada a parte autora para se manifestar acerca do pagamento voluntário, a mesma se manteve silente, merecendo ser extinta a execução, nos termos do art. 526, §3º c/c art. 924, II, CPC, com ulterior expedição de alvará para requerente e consequente arquivamento dos autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PALMARES, 5 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/03/2020 08:18:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030908181102600000057919296>
Número do documento: 20030908181102600000057919296

Num. 58893210 - Pág. 1